



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO LICITATORIO Nº:033/2026 – PREGÃO ELETRONICO Nº:013/2026 - SRP.**

### **ORIENTAÇÕES E COMUNICADOS BÁSICOS:**

Regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal Nº:001, de 02 de janeiro de 2024 que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

**OBJETO:** Registro de Preços objetivando a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais gráficos, impressos institucionais, materiais de comunicação visual, materiais de sinalização viária e institucional, incluindo confecção, produção, personalização, transporte, entrega e instalação de placas de identificação para fachadas escolares e demais estruturas visuais do Município, destinados ao atendimento contínuo das demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com participação exclusiva de ME e EPP, nos termos dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente o Decreto Municipal Nº:217/2025.

Aplica-se a este edital o critério de **preferência local e Regional**, observando o disposto na Lei Complementar nº 123/06. Serão consideradas para esse fim as empresas sediadas neste município de Sardoá, bem como as inseridas na Microrregião de Governador Valadares, conforme dispõe o Decreto Municipal Nº:217/2025.

**UASG: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 15 de junho de 2026.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** até as 09h00, de 15/06/2026.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09h20min

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) “Acesso Identificado”

**ATO DE DESIGNAÇÃO DA PREGOEIRA:** Sra. Lorraine Stefane Pereira da Silva, através da Portaria Municipal Nº:334, de 02 de fevereiro de 2026.

**TIPO:** Menor Preço por Item

### **ESCLARECIMENTOS:**

**Diretamente pela plataforma de licitações –** Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > Edital da Pregão Eletrônico Nº:013/2026 > esclarecimentos, telefone (33) 99981-1331.

**Horário de funcionamento:** 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) “Acesso Identificado”. No dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico da Plataforma Licitar Digital, no seguinte endereço eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) “Acesso Identificado”, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Sardoá no seguinte endereço: [www.sardoa.mg.gov.br](http://www.sardoa.mg.gov.br).

A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## **DOS PROCEDIMENTOS:**

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Administração Municipal, denominada Pregoeira, **Sra. Lorraine Stefane Pereira da Silva**, através da Portaria Municipal N°:334, de 02 de fevereiro de 2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constantes da página eletrônica do Site da Licitar Digital: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

A Pregoeira desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a Pregoeira dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

O julgamento das propostas será feito pelo menor valor por item de acordo com a especificação da plataforma de licitações.

A Pregoeira via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.

O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, com **intervalo mínimo de R\$ 0,05 (cinco centavos) para cada item**, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **Valor do Item, com o máximo de duas casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR**.

A identificação do participante durante o certame implicará em desclassificação, assim como a comunicação em qualquer forma com a Pregoeira.

A etapa de lances da sessão pública durará **10 (dez) minutos**, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, facultando aa Pregoeira admitir o reinício da etapa de envio de lances.

No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

Após análise da proposta e da documentação, a Pregoeira anunciará a proponente vencedora.

Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no Termo de Referência deste Edital.

Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço por item.

Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Se não aceitável, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, prosseguindo-se o certame.

Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:033/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:013/2026 – Sistema de Registro de Preços**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**PLATAFORMA:** Licitar Digital

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº:001, de 02 de janeiro de 2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão virtual do pregão eletrônico, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**OBSERVAÇÕES:** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**1 - PREÂMBULO - O MUNICÍPIO DE SARDOÁ**, Estado de Minas Gerais, sediado na Rua Padre Sady Rabelo, 121, na cidade de Sardoá, Estado de Minas Gerais, CEP:39.728-000, por meio da Pregoeira, **Sra. Lorraine Stefane Pereira da Silva**, através da Portaria Municipal Nº:334, de 02 de fevereiro de 2026, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Municipal Nº:001, de 02 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Decreto Municipal, que, regulamenta o Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, encerrando-se o prazo para recebimento das PROPOSTAS DE PREÇOS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma Licitar Digital - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**1.1** - Os trabalhos serão conduzidos pela **Sra. Lorraine Stefane Pereira da Silva**, através da Portaria Municipal N°:334, de 02 de fevereiro de 2026 e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento de contratação.

**1.2** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Sardoá, através do endereço eletrônico [www.sardoa.mg.gov.br](http://www.sardoa.mg.gov.br), na Plataforma Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Sardoá, ou diretamente no Setor de Licitações do Município, no endereço: Rua Padre Sady Rabelo, 121 - centro, Sardoá/MG - CEP:39.728-000 / Fone: (33) 99981-1331, a partir da data de sua publicação.

**1.3** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da Plataforma Licitar Digital, através do endereço eletrônico **[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)**, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Sardoá, em **[www.sardoa.mg.gov.br](http://www.sardoa.mg.gov.br)**.

**1.4** - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2 - OBJETO** - Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços objetivando a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais gráficos, impressos institucionais, materiais de comunicação visual, materiais de sinalização viária e institucional, incluindo confecção, produção, personalização, transporte, entrega e instalação de placas de identificação para fachadas escolares e demais estruturas visuais do Município, destinados ao atendimento contínuo das demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com participação exclusiva de ME e EPP, nos termos dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente o Decreto Municipal N°:217/2025.

**2.1.** É de extrema importância que os interessados por esse certame leiam atentamente a toda documentação e exigências deste edital e seus anexos para participação do mesmo, sujeitando todas as condições estabelecida neste Instrumento Convocatório.

**2.2.** Os preços de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preços de mercado, entre empresas do ramo/atividade do objeto da contratação, cujas referências unitária, total e global resultam de média aritmética entre os preços pesquisados, conforme demonstrado pelo Mapa Comparativo de Preços.

**2.3.** Os produtos, objeto deste certame, devem seguir as recomendações das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

**2.4.** A metodologia de preços utilizada foi a mediana para obtenção dos preços estimados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**2.5.** O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

**2.6.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características dos materiais e equipamentos ofertados, tais como: modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico indicado no Edital (Exe.: Como na própria plataforma), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**2.7. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP** – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.

**2.8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**2.9. ÓRGÃO GERENCIADOR** – Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata referente ao Pregão.

**2.10. ÓRGÃO PARTICIPANTE** – Órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e que integra a Ata de Registro de Preços.

**2.11.** A licitação será dividida em itens, conforme divisão informada neste edital e anexos, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse:

**2.12.** Os participantes do certame deverão verificar diariamente as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pela Pregoeira via chat no sistema eletrônico ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) ou através de e-mail até o encerramento final da Licitação com a adjudicação do Objeto.

**2.13.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), não conhecendo o envio fora deste canal (Plataforma Licitar de Digital), no endereço informado acima

**2.12.** Se a mesma empresa vencer a **COTA RESERVADA** e a **COTA ABERTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA**, a contratação de quaisquer dos itens deverá ocorrer pelo preço do item de menor valor, com fulcro no § 3º, art. 8º do Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015.

**2.13.** A licitação será dividida em itens, conforme divisão informada a seguir, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse:

**2.13.1. Para os Itens de 01 a 130 (ITENS EXCLUSIVOS)**, participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações).

**2.13.2. Para os Itens 131 a 139 – (Cota Reserva de 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte para os itens determinados no modelo da proposta (art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações).

**2.13.3. Para os Itens 140 a 148,** é destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.

**2.14.** O objeto desta licitação está dividido em 148 (cento e quarenta e oito) itens, com preferência para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas na região de Governador Valadares<sup>1</sup> (*Alpercata, Campanário, Capitão Andrade, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocência, Galiléia, Governador Valadares, Itambacuri, Itanhomi, Jampruca, Marilac, Matias Lobato, Nacip Raydan, Nova Módica, Pescador, São Geraldo do Baixio, São Geraldo da Piedade, São José da Safira, São José do Divino, Sobrália, Tumiritinga e Virgolândia*), nos termos do caput do art. 47 e art. nos termos do art. 48, I e III, ambos da Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos do Decreto Municipal Nº:217, de 23 de maio de 2025, considerando os valores individuais dos itens.

**3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** - Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “LICITAR DIGITAL” através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.1** - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

**3.1.1** - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder;

**3.1.2** - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;

**3.1.3** - para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

**3.1.4** - para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

**3.1.5** - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

**3.1.6** - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

<sup>1</sup> <https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/redes-geograficas/2231-np-divisoes-regionais-do-brasil/15778-divisoes-regionais-do-brasil.html>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**3.2** - A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

**3.2.1** - responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a Administração;

**3.2.2** - responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Município de Sardoá, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão Eletrônico, quanto na execução da ata ou contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

**3.2.3** - ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

**3.2.4** - ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

**3.3** - Não poderão participar da presente licitação:

**3.3.1** - Pessoa Jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Sardoá, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.3.2** - Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.3.3** - Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Sardoá, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.3.4** - Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

**3.3.5** - Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

**3.3.6** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**3.3.7** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.3.8** - Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**3.3.9** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.3.9.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.3.10** - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.3.11** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.3.12** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.3.13** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3.14** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.4** - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.5** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO (PLATAFORMA LICITAR DIGITAL), RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

**3.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

**3.9.** A licitante interessada em participar do presente certame deverá apresentar, juntamente com a proposta<sup>2</sup>, comprovação de prestação de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

**3.9.1.** A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha da licitante, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observadas as condições legais e editalícias aplicáveis.

**3.9.2.** A ausência de comprovação da garantia de proposta no momento da apresentação da proposta poderá ensejar a desclassificação da licitante, observado o contraditório, a

<sup>2</sup>A exigência da garantia de proposta atende às seguintes finalidades administrativas:

**a)** Assegurar a seriedade das propostas - A garantia inibe a participação de licitantes sem real intenção de contratar, evitando propostas meramente especulativas ou irresponsáveis.

**b)** Proteger a Administração contra prejuízos - Caso a empresa vencedora desista injustificadamente, se recuse a assinar o contrato ou não mantenha as condições ofertadas, a Administração poderá executar a garantia para ressarcimento de custos administrativos, atrasos ou prejuízos gerados.

**c)** Evitar abandono do certame após a vitória - A experiência administrativa demonstra que uma das maiores causas de fracasso em licitações é a desistência da empresa vencedora. A exigência da garantia atua como ferramenta eficaz de mitigação desse risco.

**d)** Proporcionalidade da exigência - O percentual exigido – 1% do valor estimado da contratação – encontra-se dentro do limite máximo legal e foi fixado de forma razoável e proporcional, não constituindo barreira indevida à competitividade.

Além disso, o edital facultou várias modalidades de garantia, incluindo o seguro-garantia, que é uma das formas menos onerosas ao licitante, justamente para não restringir a competitividade e assegurar ampla participação no certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



motivação do ato e a possibilidade de saneamento apenas quando se tratar de falha formal que não comprometa a comprovação tempestiva da garantia.

**3.9.3.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.9.4.** A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada até o primeiro dia útil que antecede a data da sessão desta licitação. Tal exigência se justifica vez que, sendo a sessão às 09h00, e o início do expediente da Administração Municipal às 08h00, poderá não haver tempo hábil na tesouraria para processamento da caução em dinheiro no mesmo dia da sessão.

**3.9.5.** A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme art. 58, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do presente processo licitatório; cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, qualquer pessoa que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

**5 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO** - O Credenciamento é o nível básico na Plataforma Licitar Digital, no endereço ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.1** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**5.2** - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

**5.3** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.4** - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma LICITAR DIGITAL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.6** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.7** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Sardoá, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.8** - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar o processo no sítio eletrônico do Município [www.sardoa.mg.gov.br](http://www.sardoa.mg.gov.br) e/ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) - link licitações, até a data de abertura dos envelopes. Alterações e avisos que se fizerem necessários serão disponibilizados nestes sites para conhecimento dos interessados.

**6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema a sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.1** - A documentação de habilitação exigidos no edital deverá ser apresentada pelo licitante que for o melhor classificada na etapa de negociação dos preços.

**6.1.1** - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.2** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.2.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**6.2.2** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.3** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

**6.5** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.6** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances e negociação.

**6.7** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.8** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.8.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira.

**6.9** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.10** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.11** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.12** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**7 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1** - Valor unitário e total;

**7.2** - Marca/modelo e fabricante do(s) produto(s) ofertado(s), quando aplicável.

**7.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.3.1** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.4** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

**7.5** - Iniciado o certame, os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.6** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.7** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na presente licitação.

**7.8** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital, no seguinte endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**7.9** - O licitante deverá cotar todas as unidades do item que concorrer.

**7.10** - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**7.11** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

**8 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** – Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará contrato decorrente deste processo, com o Município de Sardoá, com vigência até a data fixada no preâmbulo deste instrumento.

**a) Nos termos do inciso II do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante declarado vencedor.**

**b)** Após a fase de classificação e disputa, a pregoeira liberará o campo “pós-disputa” na plataforma eletrônica para que o licitante vencedor proceda com o envio dos documentos de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



- c) O prazo para inclusão dos documentos será de **02h00 (duas horas)**, contadas a partir da declaração do vencedor dos lances pela pregoeira.
- d) Expirado o prazo estabelecido, a pregoeira procederá ao fechamento do campo “pós-disputa” e dará início à análise e julgamento da documentação apresentada.
- e) A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo estipulado ensejará a inabilitação do licitante vencedor, aplicando-se o disposto na legislação vigente para convocação do próximo colocado.
- f) **Para fins de celeridade processual**, o licitante que já tiver anexado previamente toda a documentação de habilitação na referida plataforma no momento do envio de sua proposta, poderá **indicar expressamente na plataforma (chat)** que seus documentos permanecem válidos e atualizados, **dispensando novo envio**, cabendo à Pregoeira a conferência e validação dos mesmos no momento da análise.

## 8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

**8.1.1** - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.1.2** - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.1.3** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.1.4** - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.1.5** - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**8.1.6** - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.1.7** - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

**8.1.7.1** - Decreto de autorização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**8.1.7.2** - Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

**8.1.8** - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**8.2.1** - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**b)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

**c)** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

**d)** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**e)** prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva com efeito de negativa quanto aos Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

**8.2.2** - Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

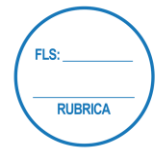
**8.2.3** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

## **8.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



jurídica. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

**b)** Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

**c)** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

**8.3.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

**8.3.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**8.3.3.** Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício, os quais deverão ser extraídos da ECD, se dará por meio de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo recibo de entrega de ECD ao SPED Contábil, para cada período exigido no certame.

**8.3.4.** Para as demais empresas, o Balanço e a DRE deverão estar registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente com competência para tal, sendo apresentados com seus respectivos termos de abertura e encerramento, constando protocolo para autenticação.

**8.3.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**8.3.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.3.7.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item **deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

**8.4.** Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da pregoeira solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

**8.5.** Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão Eletrônico.

**8.6.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.6.1.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.8.** Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

**8.10.** Os documentos que tiverem ASSINATURA DIGITAL devem vir acompanhados de declaração do licitante contendo endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade OU Certificado digital.

**OBSERVAÇÃO:** Em consonância com as orientações extraídas da obra “Licitações & Contratos”, 2ª edição, do Tribunal de Contas da União (págs. 91 e 92), a forma de apresentação dos documentos deverá conter os seguintes requisitos:

- Que estejam em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observado o seguinte:
- Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que pela própria natureza comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

**8.11.** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**8.12.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

**9 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.1** - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste edital e Termo de Referência.

**9.2** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.3** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.4** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.5** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

**9.6** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.7** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**9.8** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.9** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.10** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

**9.11** - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.12** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.13** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.14** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.15** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.16** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

**9.17** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.18** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.19** - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.20** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.21** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.22** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**9.23** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.24** - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 03 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.25** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.26** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.27** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.28** - Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**9.28.1** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.28.2** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.28.3** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.28.4** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29** - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**9.29.1** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.2** - empresas brasileiras;

**9. 29.3** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9. 29.4** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a reapresentar lances.

**9.33.1** - Neste caso, os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no Sistema da Plataforma Licitar Digital.

**9.34** - Ao final da sessão de disputa a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.35** - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**9.36** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

**9.37** - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**9.38** - **É vedado à licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação.**

**10 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA** - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento estimado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.1** - Serão desclassificadas as propostas que:

**10.1.1** - contiverem vícios insanáveis;

**10.1.2** - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

**10.1.3** - apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

**10.1.4** - Na hipótese do item 10.1.3 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela pregoeira a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

**10.1.5** - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**10.2** - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**10.3** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5** - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, via plataforma, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**10.9** - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10** - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.11** - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

**11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO** - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.1** - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.2** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.3** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.4** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital do Termo de Referência ou da legislação em vigor.

**11.5** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.5.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.5.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital ou Termo de Referência, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

**11.6** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.6.1** - Não ocorrendo a apresentação de lances, a Pregoeira deverá propor **negociação** na busca pela melhor oferta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**11.6.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.7** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.

**11.8** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**12 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA** - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **máximo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**12.1** - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.2** - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.3** - A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.4** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.5** - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**12.6** - A proposta deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame.

**13 - RECURSO** - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a prosseguir com o feito.

**13.2** - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**13.2.1** - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso.

**13.3** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.4** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14.1.** A adjudicação do objeto do certame será viabilizada pela Autoridade Competente do Município, ao término da sessão, sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação somente será realizada depois de concluídos todos os procedimentos recursais.

**14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente do Município de Sardoá, que só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira; ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**a)** Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, entregar de forma parcelada, diretamente na sede do município, conforme disposto especificado no Termo de Referência, seguido das necessidades existentes no município o objeto desta presente licitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no neste Edital.

**14.3.** O Município de Sardoá poderá exigir, como condição para adjudicação do objeto, a apresentação de amostra de qualquer produto, o que será solicitado quando se tratar de produto desconhecido com indícios de não atendimento às especificações do edital.

**14.4. APÓS O RESULTADO DA LICITAÇÃO, E ANTES DA HOMOLOGAÇÃO, PODERÁ SER REALIZADA, PELA CONTRATANTE, UMA VISTORIA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA PARA AVERIGUAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**14.5.** O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Sardoá.

**14.6.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o documento de contratação, respeitada a validade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

**14.7.** Colhidas às assinaturas, o Contratante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

**15. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação emitida pelo Departamento de Licitações, sob pena de decair do direito ao registro dos seus preços.

**15.1** - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.2** - O prazo estabelecido no item 15.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**16 - PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO** – Caso sejam formalizados contratos decorrentes desta licitação, os mesmos possuirão prazo e regras conforme especificado na minuta contratual anexa a este edital.

**17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**17.1** - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**17.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item condições para assinatura da ata de registro de preços.

**17.3** - Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado pela administração municipal, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao contratante.

**17.4.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**a)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**b)** arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**c)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**d)** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, durante a realização do Contrato;

**e)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**17.5** - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**17.5.1** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**17.5.2** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue ao Gestor do contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**17.6** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**17.7** - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**17.8** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Sardoá, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**17.9** - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o contratante conceder prazo maior, desde que devidamente justificado.

**17.10** - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**17.11** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**17.12** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**17.13** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**17.14** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.15** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**17.16** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**17.17** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**17.18** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.19** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**18 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** - O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente a Ata de Registro de Preços e o Contrato Administrativo, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.1** - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**18.2** - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**18.3** - Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

**18.4** - A multa referida na subcláusula anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**18.5** - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**18.5.1** - os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

**18.5.2** - o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**18.6** - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista neste contrato.

**18.7** - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

**18.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

**19 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.1** - Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas neste Edital;

**19.2** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;

**19.3** - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**19.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**19.5** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**19.6** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

**20 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO** - O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que acompanhará a execução da ata de registro de preços/contrato, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**20.1** - Resguardada a disposição do subitem precedente, e o disposto no Decreto Municipal que institui o manual de gestão e fiscalização de contratos, atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes e estabelece normas para execução, fiscalização, alteração e seus pagamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**20.1.2** - Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

**20.1.3** - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), prazo de validade, etc.

**20.1.4** - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião quanto da entrega dos materiais e produtos;

**20.1.5** - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

**20.1.6** - Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

**20.1.7** - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) materiais(s).

**20.1.8** - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

**20.1.9** - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

**20.1.10** - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

**20.1.11** - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

**20.1.12** - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

**20.1.13** - Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do contratante;

**20.1.14** - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

**20.2 - A gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Administração.**

**20.3** - A Gestão do Contrato/Ata de Registro de Preços se dará com fundamento no Decreto Municipal N°:001, de 02 de janeiro de 2024, institui o manual de gestão e fiscalização de contratos, atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes e estabelece normas para execução, fiscalização, alteração e seus pagamentos, bem como à luz dos demais atos normativos internos deste Município.

**21 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS** - A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade do Município, e deverá ser efetivada após a autorização de fornecimento, de forma parcelada, no prazo máximo de **10 (dez) dias**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**21.1** - A entrega dos produtos se dará na sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Licitação, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras, expressamente na Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, todos os dias durante a semana em horário a ser definido pela contratante.

**21.2** - A critério do Gestor do Contrato poderá ser modificado o local da entrega dos materiais e produtos, para outro endereço no Município, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

**21.3** - O recebimento e a aceitação estarão condicionados a avaliação pelo responsável técnico e fiscal do contrato do Município de Sardoá, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

**21.4** - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste edital e Termo de Referência.

**21.5** - O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de possíveis faltas ou defeitos observados.

**21.6** - Por ocasião da execução a contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos.

**21.7** - Os objetos entregues serão considerados recebidos **provisoriamente** pelo prazo de 02 (dois) dias após a verificação do atendimento das especificações deste edital.

**21.8** - Para efeito de garantia do produto, será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou conforme garantia do fabricante caso seja superior, e, ocorrendo defeito nos produtos, durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor será comunicado oficialmente para no prazo máximo de 03 (três) dias úteis realizar a substituição, a contar da notificação formal feita pela Administração do Município.

**21.9** - As solicitações de fornecimento serão dirigidas ao fornecedor através da emissão de Nota de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, que será enviado ao e-mail cadastrado da empresa vencedora, a qual deverá responder imediatamente informando o recebimento deste com o nome do responsável.

**21.12** - O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

**22 - PAGAMENTO** - O pagamento pela efetiva execução dos objetos deste instrumento será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da data do faturamento, à contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**22.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos fornecimentos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

**22.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos materiais pela fiscalização do Município de Sardoá e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**22.3** - Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Sardoá, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**22.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Sardoá.

**22.5** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada, desde que devidamente comprovados.

**22.6** - O Município de Sardoá poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**22.6.1** - A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Sardoá.

**22.6.2** - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

**22.6.3** - A contratada retarde indevidamente a execução do contrato ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Sardoá.

**22.6.4** - Débito da contratada para com o Município de Sardoá quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**22.6.5** - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**22.6.6** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Sardoá, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**23 - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Será conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**24 - INFRAÇÕES** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**24.1** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**24.2** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**24.3** - dar causa à inexecução total do contrato;

**24.4** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**24.5** - justificado;

**24.6** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**24.7** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**24.8** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**24.9** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**24.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**24.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**24.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**25 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

**25.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

**a) ADVERTÊNCIA** pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Sardoá, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**b) MULTA** de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**c) MULTA** de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

**d) MULTA** de até 30% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**e) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Sardoá, por prazo não superior a 3 (três) anos;

**f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, respeitados os prazos de mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com os casos mencionados do artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/21.

**25.2.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e com a Lei nº 12.846/13;

**25.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**26 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, Anexo deste Edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**26.1 -** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**26.2 -** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**26.3 -** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes neste edital e no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**26.4 -** Poderá ser realizado e incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**27 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**27.1** - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

**27.2** - Se a empresa vencedora deixar de fornecer os materiais dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição do material e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**27.3** - O Objeto contratado terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores.

**28 - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** - Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

**28.1** - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

**28.2** - Os valores inicialmente ajustados poderão ser realinhados quando ocorrer a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**28.3** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá ser comprovado cabalmente que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**28.4** - Caso a empresa (detentora da ata ou contratada) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**28.5** - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o **prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis;**

**28.6** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa Detentora da Ata ou contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**28.9** - A empresa Detentora da Ata ou contratada, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

**29 - ACRÉSCIMOS E /OU REDUÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**29.1** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**30 - CANCELAMENTO DO REGISTRO** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**30.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**30.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**30.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**30.4** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**30.5** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**31 - ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS** - Os contratos formalizados em virtude desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**31.1** - unilateralmente pela Administração:

**31.1.1** - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**31.1.2** - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

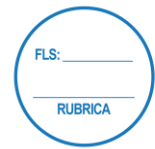
**31.2** - por acordo entre as partes:

**31.2.1** - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**31.2.2** - quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**31.2.3** - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

**31.2.4** - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**32 - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS** - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**32.1** - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

**32.2** - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

**32.3** - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

**32.4** - O Município de Sardoá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

**32.5** - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento ao Município de Sardoá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**32.6** - O Município de Sardoá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**32.7** - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

**32.8** - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Sardoá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**32.9** - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

**32.9.1** - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**32.9.2** - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

**32.9.3** - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

**32.9.4** - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

### **33 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**33.1** - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**33.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**33.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**33.2** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**33.2.1.** A apresentação de novas proposta na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**33.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aquele que mantiverem sua proposta original.

**33.3** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**33.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro no prazo e nas condições estabelecidos no edital: ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**33.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**33.4** - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**33.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**33.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observado a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condições.

#### **34 - DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**34.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada diretamente na Plataforma LICITAR DIGITAL, em campo próprio e específico, digitalmente através da 1doc, certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**34.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**34.3.** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

**34.4.** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere as obrigações da licitante ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

**34.5.** A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.

**34.6.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**34.7.** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**34.8.** A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**34.9.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**34.10.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização. Compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **35 - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**35.1.** Não será exigida garantia:

## **36 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**36.1.** O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o município de Sardoá/MG, através da Secretaria Municipal de Administração.

**36.2.** São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

**a)** Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

**b)** Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

**c)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

**d)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos materiais e produtos, através de Servidor designado para tal.

### **37 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**37.1.** Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- d) A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**37.2.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**37.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

**37.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

**37.4.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

#### **37.5. Dos limites para as Adesões**

**37.5.1.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**37.5.2.** O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

**37.5.3.** A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite previsto na legislação, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **38 - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS**

**38.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

## **39 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**39.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, nas seguintes situações:

- a)** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b)** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c)** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- d)** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**39.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **40 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**40.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**40.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**40.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**40.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**40.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**40.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**40.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**40.8.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**40.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**40.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**40.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto neste edital, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**40.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **41 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**41.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**41.3.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**41.4.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, XIV do Decreto 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº11.462, de 2023).

**41.5.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no edital, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**41.6.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**41.3.1.** Retardarem a execução do pregoão;

**41.3.2.** Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**41.3.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**42 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente de acordo com a necessidade do Município.

**42.1** - Caso o adjudicatário não forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação.

**42.2** - É facultado a Pregoeira ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**42.3** - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**42.4** - A presente Licitação somente poderá ser **revogada** por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou **anulada**, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sendo garantido o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

**42.5** - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**42.6 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão Eletrônico.**

**42.7** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela pregoeira de forma exclusiva pela Plataforma Licitar Digital - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**42.8** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**42.9** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**42.10** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**42.11** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**42.12** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

**42.13** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**42.14** - O Instrumento Convocatório é parte integrante da ata de registro de preços ou do Contrato.

**42.15** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 e pelo email: [licitacao@sardoa.mg.gov.br](mailto:licitacao@sardoa.mg.gov.br) e telefone (33) 99981-1331. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através da Plataforma Licitar Digital: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**42.16** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da Plataforma Licitar Digital: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal de Sardoá em [www.sardoa.mg.gov.br](http://www.sardoa.mg.gov.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**42.17** - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto** quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**42.18** - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**42.19** - Integram o Presente Edital:

**42.19.1 - Anexo I** - Descrição Detalhado do objeto;

**42.19.2 - Anexo II**;

a) **Documento de Formalização Demanda – DFD**;

b) **Estudo Técnico Preliminar – ETP**;

c) **Termo de Referência**;

d) **Análise de Riscos**;

**42.19.3 - Anexo III** - Minuta da Ata de Registro de Preços;

**42.19.4 - Anexo IV** - Minuta do Contrato Administrativo;

**42.19.5 - Anexo V** - Modelo de Proposta.

**42.20** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**42.21** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**42.22** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**42.23** - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**42.24** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Plataforma LICITAR DIGITAL, site:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



<http://www.licitardigital.com.br> e endereço eletrônico do Município  
<https://www.sardoa.mg.gov.br>.

**42.25.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através do contato via whatsapp, campo de atendimento ao cliente no próprio site <https://licitar.digital>, no e-mail [contato@licitardigital.com.br](mailto:contato@licitardigital.com.br) ou pelo telefone: (31) 3191-7001.

Prefeitura Municipal de Sardoá/MG, 26 de maio de 2026.

---

**RAFAEL BRUNO MORAES**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES ESTIMATIVAS DE CONSUMO

**1. DO OBJETO** - Registro de Preços objetivando a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais gráficos, impressos institucionais, materiais de comunicação visual, materiais de sinalização viária e institucional, incluindo confecção, produção, personalização, transporte, entrega e instalação de placas de identificação para fachadas escolares e demais estruturas visuais do Município, destinados ao atendimento contínuo das demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com participação exclusiva de ME e EPP, nos termos dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente o Decreto Municipal N°:217/2025.

**2. PREÇO MÉDIO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO:** R\$ 4.487.728,50 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

### 3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

**3.1.** Os itens cotados deverão conter as especificações descritas abaixo, para melhor identificação pela Pregoeira.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (art. 48, inc. I da LC 123/2006)					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MEDIDA	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	ADESIVOS METRO QUADRADO - VINIL BRANCO BRILHO	M <sup>2</sup>	700	R\$ 98,35	R\$ 68.845,00
2	ADESIVOS METRO QUADRADO - VINIL TRANSPARENTE	M <sup>2</sup>	700	R\$ 106,33	R\$ 74.431,00
3	ADESIVOS METRO QUADRADO - VINIL TRANSPARENTE JATEADO	M <sup>2</sup>	500	R\$ 137,00	R\$ 68.500,00
4	BANNER FRONT LIGTH - FRONT LIGHT - 440G - 4X0 - COM ILHÓS OU BASTÃO DE	M <sup>2</sup>	500	R\$ 119,67	R\$ 59.835,00
5	BANNER BACK LIGTH - BACK LIGHT - 440G - 4X0	M <sup>2</sup>	500	R\$ 132,51	R\$ 66.255,00
6	BOLETIM DE CAMPO E DE LABORATORIO - LIRAA - 1X0 - BLOCO COM 100 - 300MM X 210MM	UNID.	200	R\$ 34,38	R\$ 6.876,00
7	CARIMBO AUTOMÁTICOS - GRANDE - 58MM X 22MM	UNID.	100	R\$ 115,25	R\$ 11.525,00
8	CARIMBO AUTOMÁTICOS - PEQUENO - 37MM X 13MM	UNID.	100	R\$ 91,00	R\$ 9.100,00
9	CARIMBOS MADEIRA TRADICIONAL - 52MM X 37MM	UNID.	100	R\$ 76,33	R\$ 7.633,00
10	CARIMBOS MADEIRA TRADICIONAL - 37MM X 37MM	UNID.	100	R\$ 76,00	R\$ 7.600,00
11	CARTÃO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO COR AZUL - COUCHÊ - 300G - 60MM X 50MM	UNID.	3.000	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00
12	CARTÃO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO COR AMARELA - COUCHÊ - 300G - 60MM X 50MM	UNID.	3.000	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00
13	CARTÃO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO COR VERDE - COUCHÊ - 300G - 60MM X 50MM	UNID.	3.000	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00
14	CARTÃO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO COR LARANJA - COUCHÊ - 300G - 60MM X 50MM	UNID.	3.000	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



15	CARTÃO DA GESTANTE 4X4 – COUCHÊ – 300G – 2 DOBRAS – 300MM X 210MM	UNID.	1000	R\$ 4,65	R\$ 4.650,00
16	CARTÃO DE VISITAS COUCHÊ – 300G – 4X4	UNID.	5.000	R\$ 1,13	R\$ 5.650,00
17	CARTAZES COUCHÊ – 80G – 420MM X 620MM - IMPRESSÃO EM OFFSET	UNID.	4.000	R\$ 16,04	R\$ 64.160,00
18	CARTAZES COUCHÊ – 80G – 300MM X 420MM - IMPRESSÃO EM OFFSET	UNID.	2.000	R\$ 12,83	R\$ 25.660,00
19	CERTIFICADOS COUCHÊ – 275G – 300MM X 210MM	UNID.	5000	R\$ 7,02	R\$ 35.100,00
20	CONVITE COUCHÊ - 275G – 150MM X 90 MM	UNID.	2000	R\$ 4,16	R\$ 8.320,00
21	CONVITE COUCHÊ – 275G – 150MM X 210MM	UNID.	2000	R\$ 3,88	R\$ 7.760,00
22	CRACHÁ HORIZONTAL - 0,75MM – 90MM X 60MM - EM PLÁSTICO COMPACTO - COM PORTA CRACHÁ HORIZONTAL	UNID.	500	R\$ 26,67	R\$ 13.335,00
23	CRACHÁ VERTICAL – 0,75MM – 60MM X 90MM - EM PLÁSTICO COMPACTO - COM PORTA CRACHÁ VERTICAL	UNID.	500	R\$ 25,78	R\$ 12.890,00
24	CORDÕES PARA CRACHÁS- 15 MM - COM MOSQUETÃO	UNID.	1000	R\$ 10,95	R\$ 10.950,00
25	ENCARDENAÇÃO A4 - COM ESPIRAL E CAPA	UNID.	500	R\$ 7,98	R\$ 3.990,00
26	ENVELOPE CARTA APERGAMINHADO – 90G – CARTA – 230MM X 155MM – 4X0	UNID.	2.000	R\$ 3,03	R\$ 6.060,00
27	ENVELOPE DE PRONTUÁRIO PARDO – 1X0 – 370MM X 250MM	UNID.	2.000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
28	ENVELOPE TIMBRADO APERGAMINHADO – 90G – SACO – 250MM X 350MM – 4X0	UNID.	3.000	R\$ 3,57	R\$ 10.710,00
29	FICHA CADASTRO DOMICILIAR 1X1 – BLOCO COM 100 – 300MM X 210MM	UNID.	150	R\$ 15,83	R\$ 2.374,50
30	FICHA DE ADULTO 1X1 – BLOCO COM 100 FOLHAS – 300MM X 210MM	UNID.	150	R\$ 15,86	R\$ 2.379,00
31	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL 1X1 – BLOCO COM 100 FOLHAS – 300MM X 210MM	UNID.	200	R\$ 15,32	R\$ 3.064,00
32	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL 1X0 – BLOCO COM 100 FOLHAS – 300MM X 210MM	UNID.	200	R\$ 15,62	R\$ 3.124,00
33	FICHA DE EVOLUÇÃO 1X0 – BLOCO COM 100 FOLHAS – 300MM X 210MM	UNID.	150	R\$ 15,23	R\$ 2.284,50
34	FICHA DE CADASTRAMENTO DE GESTANTE 4X4 – BLOCO COM 100 FOLHAS – 300MM X 210MM	UNID.	200	R\$ 16,48	R\$ 3.296,00
35	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL 1X1 – BLOCO COM 100 – 300MM X 210MM	UNID.	200	R\$ 16,10	R\$ 3.220,00
36	FICHA DE CONTROLE DE ATENDIMENTO 1X0 – BLOCO COM 100 – 300MM X 210MM	UNID.	200	R\$ 15,46	R\$ 3.092,00
37	FICHA DE CRIANÇA 1X1 – BLOCO COM 100 – 300MM X 210MM	UNID.	200	R\$ 17,23	R\$ 3.446,00
38	FICHA DE PROCEDIMENTOS 1X0 – BLOCO COM 100 – 300MM X 210MM	UNID.	150	R\$ 15,05	R\$ 2.257,50
39	FICHA DE VISITA DOMICILIAR DENGUE 1X0 – BLOCO COM 100 – 150MM X 100MM	UNID.	150	R\$ 17,66	R\$ 2.649,00
40	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL 1X1 – BLOCO COM 100 – 300MM X 210MM	UNID.	150	R\$ 15,53	R\$ 2.329,50
41	FOLDERS COUCHÊ – 115G – DUAS DOBRAS – 300MM X 210MM - IMPRESSÃO EM OFFSET	UNID.	15.000	R\$ 4,96	R\$ 74.400,00
42	FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL – COMBATE A ENDEMIAS 1X0 – BLOCO COM 100 – 300MM X 210MM	UNID.	150	R\$ 15,16	R\$ 2.274,00
43	FORMULÁRIO DE COMBATE A ENDEMIAS 1X0 – BLOCO COM 100 – 300MM X 210MM	UNID.	150	R\$ 15,93	R\$ 2.389,50
44	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO,	UNID.	200	R\$ 15,07	R\$ 3.014,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



	REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO 1X0 – CARBONADO – BLOCO COM 100 – 150MM X 210MM				
45	FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E CONTRAREFERÊNCIA 1X0 – BLOCO COM 100 – 150MM X 210MM	UNID.	150	R\$ 16,40	R\$ 2.460,00
46	MONITORAÇÃO DAS DOENÇAS DIARRÉICAS 1X0 – BLOCO COM 100 – 300MM X 210MM	UNID.	150	R\$ 16,94	R\$ 2.541,00
47	PANFLETOS COUCHÊ – 90G – SEM VERNIZ – 4X4 – 150 MM X 210 MM - IMPRESSÃO EM OFFSET	UNID.	15.000	R\$ 3,20	R\$ 48.000,00
48	PAPEL TIMBRADO APERGAMINHADO – 90G – 300MM X 210MM	UNID.	10.000	R\$ 4,32	R\$ 43.200,00
49	PASTA PERSONALIZADA – 250G – VINCO – VERNIZ UV TOTAL FRENTE – 4X0 - 445MM X 327MM	UNID.	3.000	R\$ 7,09	R\$ 21.270,00
50	PNCD – REGISTRO DIÁRIO 1X1 – BLOCO COM 100 – 300MM X 210MM	UNID.	150	R\$ 15,81	R\$ 2.371,50
51	PROGRAMA DE CONTROLE DA LEISHMANIOSE 1X0 – BLOCO COM 100 – 300MM X 210MM	UNID.	150	R\$ 16,19	R\$ 2.428,50
52	PROGRAMA PNCD - DENGUE 1X1 – BLOCO COM 100 – 300MM X 210MM	UNID.	200	R\$ 15,20	R\$ 3.040,00
53	RECEITUÁRIO 1X0 – 2 VIAS – CARBONADO – BLOCO COM 100 – 150MM X 210MM	UNID.	1.000	R\$ 15,18	R\$ 15.180,00
54	RECEITUÁRIO COMUM 1X0 – BLOCO COM 100 – 150MM X 210MM	UNID.	1000	R\$ 15,97	R\$ 15.970,00
55	REQUISIÇÃO DE EXAME – MAMOGRAFIA 4X4 – BLOCO COM 100 – 300MM X 210MM	UNID.	100	R\$ 16,44	R\$ 1.644,00
56	REQUISIÇÃO DE EXAMES 1X0 – BLOCO COM 100 – 150MM X 210MM	UNID.	500	R\$ 15,03	R\$ 7.515,00
57	REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATÓLOGICO 4X4 – VERDE – BLOCO COM 100 – 300MM X 210MM	UNID.	200	R\$ 15,73	R\$ 3.146,00
58	ROTEIRO DE SUPERVISÃO DE CAMPO – DENGUE 1X0 - BLOCO COM 100 – 300MM X 210MM	UNID.	150	R\$ 14,83	R\$ 2.224,50
59	SINAN – ACIDENTES POR ANIMAIS PEÇONHENTOS 1X1 – BLOCO COM 100 – 300MM X 210MM	UNID.	150	R\$ 15,73	R\$ 2.359,50
60	SINAN - ANTIRRÁBICO 1X1 – BLOCO COM 100 – 300MM X 210MM	UNID.	150	R\$ 14,74	R\$ 2.211,00
61	SINAN – VIOLÊNCIA INTERPESSOAL 1X1 – BLOCO COM 100 – 300MM X 210MM	UNID.	150	R\$ 15,73	R\$ 2.359,50
62	SISVAN – ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL 1X1 – BLOCO COM 100 – 300MM X 210MM	UNID.	150	R\$ 15,48	R\$ 2.322,00
63	FOTOLIVRO CAPA DURA – MEDINDO 200MMX250MM - COUCHE BRILHO 150G - 4X4	UNID.	50	R\$ 61,86	R\$ 3.093,00
64	MARCADOR DE PÁGINA COUCHÊ 300G VERNIZ UV TOTAL FRENTE - 4X4	UNID.	3.000	R\$ 3,09	R\$ 9.270,00
65	MOUSE PAD COM DESCANSO PARA PUNHO - 4X0	UNID.	1.000	R\$ 21,92	R\$ 21.920,00
66	PLACA DE SINALIZAÇÃO PVC PVC A4 - 4X0	UNID.	500	R\$ 21,36	R\$ 10.680,00
67	PLACA DE SINALIZAÇÃO PVC PVC A5 - 4X0	UNID.	500	R\$ 15,24	R\$ 7.620,00
68	PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA EVENTOS EM MATERIAL SINTÉTICO - 4X0	UNID.	5.000	R\$ 4,15	R\$ 20.750,00
69	IMPRESSÃO COLORIDA EM FOLHA A4	UNID.	5.000	R\$ 3,06	R\$ 15.300,00
70	IMPRESSÃO COLORIDA EM FOLHA A3	UNID.	5.000	R\$ 7,38	R\$ 36.900,00
71	IMPRESSÃO COLORIDA EM PAPEL VERGÊ A4	UNID.	5.000	R\$ 4,04	R\$ 20.200,00
72	Placa c/ estrutura em metalon 20x20 com lona front 440g c acabamento em alumínio contendo os dizeres de acordo com a necessidade do licitante	METRO	200	R\$ 250,67	R\$ 50.134,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



73	Placa em chapa de aço galvanizado, 28, adesivada, contendo dizeres de acordo com a necessidade do licitante	METRO	200	R\$ 249,25	R\$ 49.850,00
74	PLACA DE INDICAÇÃO 02. Sinal de indicação, cod:c-119, indicação de destino, em chapa de aço #18, formato retangular, medidas de 2000mm x 1200mm, fundo verde, orlas, tarjas, letras e setas brancas, fabricada em película de alta intensidade, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito.	UNID.	200	R\$ 252,33	R\$ 50.466,00
75	PLACA PARADA OBRIGATORIA PARE Sinal de regulamentação, cod:R-1, parada obrigatória, PARE, em chapa de aço #18, formato octogonal, lado mínimo de 250mm pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo vermelho, orla interna branca, orla externa vermelha, letras brancas.	UNID.	200	R\$ 246,55	R\$ 49.310,00
76	PLACA DÊ A PREFERÊNCIA Sinal de regulamentação, cod:R-2, de a preferência. Em chapa de aço #18, formato triangular, com lado mínimo de 750mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo branco, orla vermelha.	UNID.	200	R\$ 249,02	R\$ 49.804,00
77	PLACA SENTIDO PROIBIDO Sinal de regulamentação, cod:R-3, sentido proibido, em aço, formato circular com tarja, diâmetro mínimo de 400mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo branco, símbolo preto, tarja vermelha, orla vermelha.	UNID.	100	R\$ 248,11	R\$ 24.811,00
78	PLACA PROIBIDO VIRAR ESQUERDA Sinal de regulamentação, cod:R-4a, proibido virar Esquerda, em chapa de aço #18, formato circular com tarja, diâmetro mínimo de 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo branco, símbolo preto, tarja vermelha, orla vermelha.	UNID.	200	R\$ 261,44	R\$ 52.288,00
79	PLACA PROIBIDO VIRAR DIREITA. Sinal de regulamentação, cod:R-4b, proibido virar direita, em chapa de aço #18, formato circular com tarja, diâmetro mínimo de 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo branco, símbolo preto, tarja vermelha, orla vermelha.	UNID.	200	R\$ 266,60	R\$ 53.320,00
80	PLACA PROIBIDO ESTACIONAR. Sinal de regulamentação, cod:R-6a, proibido estacionar, em chapa de aço #18, formato circular com tarja, diâmetro mínimo de 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo branco, símbolo preto, tarja vermelha, orla vermelha.	UNID.	200	R\$ 253,57	R\$ 50.714,00
81	PLACA PROIBIDO PARAR/ESTACIONAR. Sinal de regulamentação, cod:R-6c, proibido parar/estacionar, em chapa de aço #18, formato circular com dupla tarja, diâmetro mínimo de 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo branco, símbolo preto, tarjas vermelhas, orla vermelha.	UNID.	200	R\$ 254,78	R\$ 50.956,00
82	PLACA PROIBIDO TRANS.CAMINHÕES. Sinal de regulamentação, cod:R-9, proibido trânsito de caminhões, em chapa de aço #18, formato circular com tarja, diâmetro mínimo de 500mm, pintura em esmalte sintético,	UNID.	200	R\$ 256,50	R\$ 51.300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



	atendendo as normas do código Brasileiro de trânsito, fundo branco, símbolo preto, tarja vermelha, orla vermelha.				
83	PLACA PESO BRUTO PERMITIDO. Sinal de regulamentação, cod:R-14, peso bruto total máximo permitido, em chapa de aço #18, formato circular, diâmetro mínimo de 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo branco, símbolo preto, orla vermelha.	UNID.	200	R\$ 248,75	R\$ 49.750,00
84	PLACA ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO. Sinal de regulamentação, cod:R-6b, estacionamento Regulamentado, em chapa de aço #18, formato circular, diâmetro mínimo de 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo branco, símbolo preto, orla vermelha.	UNID.	200	R\$ 249,38	R\$ 49.876,00
85	PLACA PROIBIDO BUZINA. Sinal de regulamentação, cod:R-20, proibido acionar buzina ou sinal sonoro, em chapa de aço #18, formato circular com tarja, diâmetro mínimo de 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo branco, símbolo preto, tarja vermelha, orla vermelha.	UNID.	200	R\$ 239,33	R\$ 47.866,00
86	PLACA PASSAGEM OBRIGATÓRIA. Sinal de regulamentação, cod:R-24b, passagem obrigatória, em chapa de aço #18, formato circular, diâmetro mínimo de 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo branco, símbolo preto, orla vermelha.	UNID.	200	R\$ 254,33	R\$ 50.866,00
87	PLACA VIRE À ESQUERDA. Sinal de regulamentação, cod:R-25a, vire à esquerda, em chapa de aço #18, formato circular, diâmetro mínimo de 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo branco, símbolo preto, orla vermelha.	UNID.	200	R\$ 221,78	R\$ 44.356,00
88	PLACA VIRE À DIREITA. Sinal de regulamentação, cod:R-25b, vire à direita, em chapa de aço #18, formato circular, diâmetro mínimo de 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo branco, símbolo preto, orla vermelha.	UNID.	200	R\$ 251,58	R\$ 50.316,00
89	PLACA SIGA FRENTE OU ESQUERDA. Sinal de regulamentação, cod:R-25c, siga em frente ou a esquerda, em chapa de aço #18, formato circular, diâmetro mínimo de 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo branco, símbolo preto, orla vermelha.	UNID.	200	R\$ 246,08	R\$ 49.216,00
90	PLACA SIGA FRENTE OU DIREITA. Sinal de regulamentação, cod:R-25d, siga em frente ou a direita, em chapa de aço #18, formato circular, diâmetro mínimo de 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo branco, símbolo preto, orla vermelha.	UNID.	200	R\$ 264,78	R\$ 52.956,00
91	PLACA SENTIDO ROTATÓRIA. Sinal de regulamentação, cod:R-33, sentido de circulação na rotatória, em chapa de aço #18, formato circular diâmetro mínimo de 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo branco, símbolo preto, orla vermelha.	UNID.	200	R\$ 249,78	R\$ 49.956,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



92	PLACA VELOCIDADE MÁXIMA 80KM/H Sinal de regulamentação, cod:R-19, velocidade máxima permitida 80km/h, em chapa de aço #18, formato circular diâmetro mínimo de 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo branco, símbolo preto, orla vermelha.	UNID.	200	R\$ 254,03	R\$ 50.806,00
93	PLACA VELOCIDADE MÁXIMA 40KM/H Sinal de regulamentação, cod:R-19, velocidade máxima permitida 40km/h, em chapa de aço #18, formato circular, diâmetro mínimo de 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo branco, símbolo preto, orla vermelha.	UNID.	100	R\$ 263,71	R\$ 26.371,00
94	PLACA VELOCIDADE MAXIMA 30KM/H Sinal de regulamentação, cod:R-19, velocidade máxima permitida 30km/h, em chapa de aço #18, formato circular diâmetro mínimo de 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo branco, símbolo preto, orla vermelha.	UNID.	100	R\$ 255,27	R\$ 25.527,00
95	PLACA VELOCIDADE MAXIMA 20KM/H. Sinal de regulamentação, cod:R-19, velocidade máxima permitida 20km/h, em chapa de aço #18, formato circular diâmetro mínimo de 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito.	UNID.	100	R\$ 253,78	R\$ 25.378,00
96	PLACA SALIENCIA OU LOMBADA. Sinal de advertência, cod:A-18, saliência ou lombada, em chapa de aço #18, formato quadrada devendo uma da diagonal ficar na posição vertical, lado mínimo 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo a normas do código brasileiro de trânsito, fundo amarelo, símbolo preto, orla interna preta, orla externa amarela.	UNID.	100	R\$ 250,55	R\$ 25.055,00
97	PLACA SALIENCIA/LOMBADA 25M Sinal de advertência, cod:A-18, saliência ou lombada 25 metros, em chapa de aço #18, formato quadrada devendo uma das diagonais ficar na posição vertical, lado mínimo de 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo amarelo, símbolo preto, orla interna preta, orla externa amarela.	UNID.	100	R\$ 255,12	R\$ 25.512,00
98	PLACA PONTE ESTREITA Sinal de advertência, cod:A-22, ponte estreita, em chapa de aço #18, formato quadrada, devendo uma das diagonais ficar na posição vertical, lado mínimo 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo amarelo, símbolo preto, orla interna preta, orla externa amarela.	UNID.	100	R\$ 245,29	R\$ 24.529,00
99	PLACA OBRAS Sinal de advertência, cod:A-24, obras, em chapa de aço #18, formato quadrada, devendo uma das diagonais ficar na posição vertical, lado mínimo 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo laranja, símbolo preto, orla interna preta, orla externa laranja.	UNID.	100	R\$ 246,67	R\$ 24.667,00
100	PLACA AREA ESCOLAR Sinal de advertência, cod:A-33a, área escolar, em chapa de aço #18, formato quadrada, devendo	UNID.	50	R\$ 257,45	R\$ 12.872,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



	uma das diagonais ficar na posição vertical, lado mínimo 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo a normas do código brasileiro de trânsito, fundo amarelo, símbolo preto, orla interna preta, orla externa amarela.				
101	PLACA CRIANCAS Sinal de advertência, cod:A-34, crianças, em chapa de aço #18, formato quadrada, devendo uma das diagonais ficar na posição vertical, lado mínimo 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo a normas do código brasileiro de trânsito, fundo amarelo, símbolo preto, orla interna preta, orla externa amarela.	UNID.	50	R\$ 251,50	R\$ 12.575,00
102	PLACA DE INDICACAO 01 Sinal de indicação, cod:c-106, indicação de destino, em chapa de aço #18, formato retangular, medidas de 3500mm x 3000mm, fundo verde, orlas, tarjas, letras e setas brancas, fabricada em película de alta intensidade, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito.	UNID.	200	R\$ 250,97	R\$ 50.194,00
103	PLACA PROIBIDO RETORNAR Sinal de regulamentação, cod:R-5a, proibido retornar, em chapa de aço #18, formato circular com tarja, diâmetro mínimo de 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo branco, símbolo preto, tarja vermelha, orla vermelha.	UNID.	200	R\$ 250,55	R\$ 50.110,00
104	PLACA PROIBIDO ULTRAPASSAR Sinal de regulamentação, cod:R-7, proibido Ultrapassar, em chapa de aço #18, formato circular com tarja, diâmetro mínimo de 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo branco, símbolo preto, tarja vermelha, orla vermelha.	UNID.	100	R\$ 249,18	R\$ 24.918,00
105	PLACA DE DEPRESSAO Sinal de advertência, cod:A-19, depressão, em chapa de aço #18, formato quadrada, devendo uma das diagonais ficar na posição vertical, lado mínimo de 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo amarelo, símbolo preto, orla interna preta, orla externa amarela.	UNID.	50	R\$ 248,99	R\$ 12.449,50
106	PLACA INTERSECAO EM CIRCULO Sinal de advertência, cod:A-12, interseção em círculo, em chapa de aço #18, formato quadrada, devendo uma das diagonais ficar na posição vertical, lado mínimo de 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo amarelo, símbolo preto, orla interna preta, orla externa amarela.	UNID.	50	R\$ 264,33	R\$ 13.216,50
107	PLACA ESTACIONAMENTO PRIVADO IDOSO Placa estacionamento privado idoso, confecção em chapa de aço #18, largura de 500mm, altura de 700mm.	UNID.	50	R\$ 256,00	R\$ 12.800,00
108	PLACA ESTAC.PRIVADO DEFICIENTE Placa estacionamento privado deficiente, confecção em chapa de aço #18, largura de 500mm, altura de 700mm.	UNID.	50	R\$ 253,95	R\$ 12.697,50
109	PLACA ESTAC.PRIVADO POLICIA Placa estacionamento privado polícia militar, confecção em chapa de aço #18, largura de 500mm, altura de 700mm.	UNID.	20	R\$ 252,00	R\$ 5.040,00
110	PLACA PROIBIDO JOGAR LIXO Placa proibido jogar lixo, confecção em chapa de aço #18, largura de 500mm, altura de 700mm.	UNID.	50	R\$ 253,25	R\$ 12.662,50
111	PLACA MANTENHA O LOCAL LIMPO Placa	UNID.	50	R\$ 253,25	R\$ 12.662,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



	mantenha o local limpo, jogue o lixo no lixo confecção em chapa de aço #18, largura de 500mm, altura de 700mm.				
112	PLACA PROTECAO DOS ANIMAIS Placa de proteção dos animais, maltratar, abandonar, envenenar animais e crime, denuncie, confecção em chapa de aço #18, largura de 500mm, altura de 700mm.	UNID.	50	R\$ 255,64	R\$ 12.782,00
113	BRACO PROJETADO PARA PLACAS 01 Braço projetado simples para placas de indicação de destino, a serem instalados na calçada, em aço galvanizado com diâmetro mínimo de 4 polegadas e espessura de 4mm, mantendo a placa a uma altura mínima de 5,50 metros da via, atendendo normas do código brasileiro de trânsito.	UNID.	20	R\$ 545,95	R\$ 10.919,00
114	PLACA SEGURANC.CONTRA INCENDIO Placa de segurança contra incêndios, fabricação em pvc 0,5mm, fotoluminescente, medida de 20cm x 30cm.	UNID.	20	R\$ 45,36	R\$ 907,20
115	PLACA SEGURANCA CONTRA PANICO Placa de segurança contra pânico, fabricação em pvc 0,5mm, fotoluminescente, medida de 20cm x 40cm.	UNID.	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
116	BRAÇO PROJETADO PARA PLACAS 02 Braço projetado simples para placas de indicação de destino, a serem instalados em postes de Concreto, em aço galvanizado com diâmetro mínimo de 4 polegadas e espessura de 4mm, mantendo a placa a uma altura mínima de 5,50 metros da via, atendendo normas do código brasileiro de trânsito.	UNID.	20	R\$ 652,60	R\$ 13.052,00
117	PLACA DE SINALIZACAO 15 X 15 Placa de sinalização 15cm x 15cm, em alumínio.	UNID.	200	R\$ 37,23	R\$ 7.446,00
118	PLACA DE SINALIZACAO 15 X 25 Placa de sinalização 15cm x 25cm, em alumínio.	UNID.	200	R\$ 46,04	R\$ 9.208,00
119	POSTE SIMPLES PARA PLACAS 2 Poste simples para placas de sinalização, em aço carbono, diâmetro mínimo de 2.1/2 polegadas com comprimento de 3 metros, com pintura em esmalte sintético na cor preto fosco.	UNID.	500	R\$ 453,16	R\$ 226.580,00
120	PLACAS NOME DE RUAS 01 Placas de indicação com o nome das ruas, confeccionadas em chapa de aço carbono na espessura de 1,25mm (#18), com 450mm de comprimento e 200mm de largura, pintada com esmalte sintético automotivo na cor azul e letras na cor branca, com layout gráfico a ser aprovado pela prefeitura antes de confeccionadas.	UNID.	300	R\$ 76,91	R\$ 23.073,00
121	PLACAS NOME DE RUAS 02 Placas de indicação com o nome das ruas, confeccionadas em chapa galvanizada na espessura de 0,50mm (#26), com 450mm de comprimento e 200mm de largura, pintada com esmalte sintético automotivo na cor azul e letras na cor branca, com layout gráfico a ser aprovado pela prefeitura antes de confeccionadas.	UNID.	300	R\$ 73,48	R\$ 22.044,00
122	PLACA DE INAUGURAÇÃO 02 Placa de inauguração, fabricada em aço inox, com gravação em corrosão baixo relevo nas cores, com 04 furos e parafusos para fixação, no tamanho de 40cm de largura x 60cm de altura.	UNID.	100	R\$ 654,76	R\$ 65.476,00
123	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO SALA. Placa de identificação de sala fabricada em aço inox, com gravação em relevo, pintada e envernizada, com fixação por fita dupla face,	UNID.	300	R\$ 190,75	R\$ 57.225,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



	no tamanho de 30cm x 06cm.				
124	PLACA ATRATIVO TURÍSTICO. Sinal de regulamentação, peso bruto total máximo permitido, em chapa de aço #18, formato quadrado, diâmetro mínimo de 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, cor base de fundo marrom, fundo da imagem branco, imagem em preto orla marrom.	UNID.	20	R\$ 264,00	R\$ 5.280,00
125	Eco copo reutilizável, personalizado, fabricado em polipropileno (PP) de alta qualidade destinado ao uso em eventos institucionais, ações de conscientização, etc. Especificações técnicas Capacidade: 550ml Material: Polipropileno (PP) virgem ou reciclado, atóxico e livre de BPA (Bisfenol A), garantindo a segurança para contato com alimentos e bebidas. Deve ser resistente, durável e reutilizável, suportando múltiplos ciclos de lavagem sem perder a qualidade. Acabamento: Superfície lisa e uniforme, sem rebarbas, bolhas, furos ou bordas cortantes. Deve ser resistente a quedas e impactos leves, suportando o uso diário. Cor do copo: conforme opções a serem escolhidas pela contratante. Acessórios (se aplicável): <b>Especificações de personalização:</b> Impressão: A personalização deve ser de alta qualidade, nítida e durável. Impressão em múltiplas cores (cromia) ou tecnologia <i>In Mold Label</i> , permitindo imagens detalhadas e impressão 360°.Arte: A arte deverá ser fornecida pela contratante em formato vetorial pdf, ou .eps.psd) para garantir a qualidade da impressão. Posicionamento da arte: [Indicar o local da personalização: em uma face do copo, em área específica, ou em 360° conforme necessidade da contratante]. Requisitos ambientais e certificações. Sustentabilidade: O produto deve ser reutilizável e 100% reciclável, contribuindo para a redução do descarte de plástico. Normas e segurança: Deve estar em conformidade com as normas da ANVISA para recipientes plásticos em contato com alimentos. Apresentar laudos técnicos que comprovem a à toxicidade e a conformidade com as normas aplicáveis. Comprovação de ausência de substâncias perigosas, como Bisfenol A (BPA). Amostra: O licitante vencedor deverá fornecer uma amostra do produto personalizado para aprovação antes da produção em larga escala.	UNID.	2.000	R\$ 8,45	R\$ 16.900,00
126	<b>ECOBAG.</b> Fornecimento de sacolas ecológicas (ecobags) para uso em eventos institucionais, atividades de conscientização ou distribuição. Especificações técnicas: <b>Modelo:</b> Sacola tipo ecobag, com alça de ombro, formato retangular, sem fecho. <b>Dimensões:</b> Altura: Entre 41 cm e 45 cm. <b>Fundo:</b> Com sanfona (fundo) de, no mínimo, 10 cm, que proporciona maior capacidade e estabilidade. <b>Material:</b> Tecido: Algodão cru 100% natural, com densidade mínima de 180 g/m <sup>2</sup> . Deve ser resistente, durável e biodegradável. <b>Alças:</b> Fita de algodão trançado, cru, com largura mínima de 2,5 cm e comprimento entre 60 cm e 75 cm. As alças	UNID.	1.000	R\$ 38,21	R\$ 38.210,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



	<p>devem ser costuradas em reforço duplo para maior segurança e durabilidade. <b>Acabamento:</b> Costura: Reforçada em todas as extremidades e alças, utilizando linha 100% poliéster. Deve apresentar acabamento limpo e sem rebarbas. <b>Cor do tecido:</b> Cru (natural). <b>Personalização:</b> Arte: A arte será fornecida pela Contratante em formato vetorial (.pdf, ou.eps.psd) após a assinatura do contrato. <b>Técnica de impressão:</b> Serigrafia ou transfer digital, colorida (com, no mínimo, 4 cores), em um lado da ecobag. <b>Área de impressão:</b> Área máxima de impressão de 20x28 cm, centralizada na face frontal da ecobag. <b>Comprovação:</b> A ecobag deve ser confeccionada com materiais que demonstrem menor utilização de recursos naturais e que possam ser reciclados ao final de sua vida útil. <b>Embalagem e entrega:</b> As ecobags devem ser embaladas individualmente em sacos plásticos ou de material biodegradável, lacrados, e acondicionadas em caixas de papelão para proteção durante o transporte. <b>Requisitos adicionais: Amostra:</b> A licitante poderá ser solicitada a apresentar uma amostra física do produto, confeccionado com as especificações exigidas, para aprovação da Contratante antes da produção em larga escala. <b>Controle de qualidade:</b> O fornecedor deve garantir que o produto final não apresente falhas de fabricação, como rasgos, manchas, defeitos na costura ou na impressão. <b>Garantia:</b> O produto deve ter uma garantia contra defeitos de fabricação e durabilidade do material e da impressão.</p>				
127	<p><b>COPO TÉRMICO.</b> Fornecimento de copo térmico, com isolamento a vácuo, de parede dupla e tampa. A cor será definida pela contratante. O produto deve ser resistente, durável e atemporal, com acabamento de alta qualidade. <b>Especificações técnicas:</b> <b>Material:</b> Aço inoxidável 18/8 de alta qualidade, livre de bisfenol A (BPA). <b>Isolamento térmico:</b> Parede dupla com isolamento a vácuo para máxima conservação da temperatura da bebida, fria ou quente, e sem transpiração externa. Capacidade 296 ml. <b>Retenção térmica:</b> tempo de conservação térmica esperado para bebidas quentes e frias, conforme o desempenho de modelos de alta qualidade: Bebidas frias: Mínimo de 4 a 5 horas. Bebidas quentes: Mínimo de 1,5 a 4 horas. Com gelo: Mínimo de 15 a 20 horas. <b>Acabamento:</b> Liso ou fosco (pintura eletrostática), que garanta maior durabilidade e resistência a riscos. <b>Base:</b> Pode incluir base emborrachada para melhor aderência e estabilidade em superfícies. <b>Higiene:</b> Compatível com lavagem em lava-louças para facilitar a limpeza. <b>Amostra:</b> A empresa licitante deverá fornecer uma amostra para avaliação técnica, comprovando a qualidade e as especificações exigidas. <b>Observações:</b> Vedação de marca: Copo "tipo Stanley ou similar" Validação de qualidade: o produto demonstre as especificações térmicas e de durabilidade através da amostra.</p>	UNID.	600	R\$ 81,63	R\$ 48.978,00
128	Caneca de louça decorada personalizada para	UNID.	700	R\$ 39,00	R\$ 27.300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



	<p>brinde, <b>Material:</b> Porcelana ou cerâmica de alta qualidade, de cor branca, com acabamento liso e brilho uniforme, sem imperfeições, trincas ou deformações. <b>Capacidade:</b> Mínimo de 300 ml e máximo de 350 ml. <b>Dimensões:</b> <b>Altura:</b> Aproximadamente 9,5 cm, <b>Diâmetro:</b> Aproximadamente 8 cm. <b>Formato:</b> Cilíndrico com alça lateral vazada, ergonômica, de cerâmica, integrada ao corpo da caneca. <b>Personalização:</b> <b>Tecnologia:</b> Sublimação de alta definição, garantindo cores vibrantes e alta fixação da estampa. <b>Arte:</b> Conforme layout e manual de identidade visual a serem fornecidos pela contratante após a homologação da licitação. <b>Área de impressão:</b> A personalização deve cobrir a área de impressão de até 20 cm de largura por 8,2 cm de altura, com a logomarca aplicada em ambos os lados da caneca, ou conforme definição da contratante. <b>Resistência:</b> Produto resistente a micro-ondas e máquinas de lavar louça, sem desbotar ou perder a qualidade da impressão. <b>Embalagem:</b> A caneca deve ser fornecida em caixa individual para presente, que pode ser personalizada ou neutra, conforme a necessidade da licitação. A embalagem deve garantir a proteção do produto contra danos durante o transporte. <b>Condições de fornecimento:</b> As canecas devem ser entregues em perfeitas condições, sem manchas, riscos ou falhas na impressão. <b>Observações complementares:</b> A empresa deverá apresentar amostra do produto após a fase de habilitação, conforme solicitação da comissão de licitação.</p>				
129	Confecção e instalação de placa para fachadas, contendo: Estrutura metálica, revestimento em ACM 3mm pintado com tinta automotiva. Brasão e demais informações sendo em vinil em impressão digital com laminação brilho Formato: 5,00 x 1,15 metros.	UNID.	10	R\$ 5.826,33	R\$ 58.263,30
130	PLACA DE PATRIMONIO EM ALUMINIO MEDINDO 4,5CM X 1,5CM, ADESIVA COM LOGOMARCA E BRASÃO DA PREFEITURA	UNID.	3.000	R\$ 2,26	R\$ 6.780,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 3.146.201,50</b>
<b>COTA RESERVA 25% DOS ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (art. 48, inc. III da LC 123/2006)</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MEDIDA	QUANT.	UNIT.	TOTAL
131	ADESIVO VINIL PLOTTER DE RECORTE - ADESIVOS METRO QUADRADO - VINIL BRILHO - COM MASCARA DE APLICAÇÃO -	M <sup>2</sup>	175	R\$ 148,67	R\$ 26.017,25
132	ENCARTE E JORNAL COUCHÊ - 75G - 4X4 - 480MM X 330MM	UNID.	2.250	R\$ 14,89	R\$ 33.502,50
133	POSTAL COUCHÊ - 250G - VERNIZ UV TOTAL F - 4X4 - 179MMx99MM	UNID.	1.250	R\$ 32,74	R\$ 40.925,00
134	REVISTA - COUCHÊ - 80G - 16 PÁGINAS - 210MM X 300MM	UNID.	1.250	R\$ 18,27	R\$ 22.837,50
135	Placa c/ estrutura em ACM adesivada c acabamento em alumínio contendo os dizeres de acordo com a necessidade do licitante	METRO	50	R\$ 613,33	R\$ 30.666,50
136	Placas de sepultamento em alumínio fundido (peso 330 gramas, medida 30 cm de comprimento x13cm de largura; com as	UNID.	250	R\$ 150,23	R\$ 37.557,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



	seguintes descrições no interior da placa: nome, data de nascimento, data de falecimento; quadra e sepultura.				
137	PLACA SALIENCIA/LOMBADA 50M Sinal de advertência, cod:A-18, saliência ou lombada 50 metros, em aço, formato quadrada, em chapa de aço #18, devendo uma das diagonais ficar na posição vertical, lado mínimo 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo amarelo, símbolo preto, orla interna preta, orla externa amarela.	UNID.	125	R\$ 258,67	R\$ 32.333,75
138	METROS QUADRADOS PLACA DE SINALIZAÇÃO Placa de sinalização, fabricação em chapa de aço #18, com pintura em esmalte sintético, faixas refletivas em vinil grau técnico prismático, a serem definidas de acordo com a necessidade da prefeitura municipal	METRO	500	R\$ 175,75	R\$ 87.875,00
139	PLACA DE INAUGURAÇÃO 01 Placa de inauguração, fabricada em aço inox, com gravação em corrosão baixo relevo nas cores, com 04 furos e parafusos para fixação, no tamanho de 60cm de largura x 80cm de altura.	UNID.	25	R\$ 946,67	R\$ 23.666,75
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 335.381,75</b>
<b>PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE EMPRESA – AMPLA CONCORRENCIA</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MEDIDA	QUANT.	UNIT.	TOTAL
140	ADESIVO VINIL PLOTTER DE RECORTE - ADESIVOS METRO QUADRADO - VINIL BRILHO - COM MASCARA DE APLICAÇÃO -	M <sup>2</sup>	525	R\$ 148,67	R\$ 78.051,75
141	ENCARTE E JORNAL COUCHÊ – 75G – 4X4 – 480MM X 330MM	UNID.	6750	R\$ 14,89	R\$ 100.507,50
142	POSTAL COUCHÊ – 250G – VERNIZ UV TOTAL F – 4X4 – 179MMx99MM	UNID.	3750	R\$ 32,74	R\$ 122.775,00
143	REVISTA – COUCHÊ – 80G – 16 PÁGINAS – 210MM X 300MM	UNID.	3750	R\$ 18,27	R\$ 68.512,50
144	Placa c/ estrutura em ACM adesivada c acabamento em alumínio contendo os dizeres de acordo com a necessidade do licitante	METRO	150	R\$ 613,33	R\$ 91.999,50
145	Placas de sepultamento em alumínio fundido (peso 330 gramas, medida 30 cm de comprimento x13cm de largura; com as seguintes descrições no interior da placa: nome, data de nascimento, data de falecimento; quadra e sepultura.	UNID.	750	R\$ 150,23	R\$ 112.672,50
146	PLACA SALIENCIA/LOMBADA 50M Sinal de advertência, cod:A-18, saliência ou lombada 50 metros, em aço, formato quadrada, em chapa de aço #18, devendo uma das diagonais ficar na posição vertical, lado mínimo 500mm, pintura em esmalte sintético, atendendo as normas do código brasileiro de trânsito, fundo amarelo, símbolo preto, orla interna preta, orla externa amarela.	UNID.	375	R\$ 258,67	R\$ 97.001,25
147	METROS QUADRADOS PLACA DE SINALIZAÇÃO Placa de sinalização, fabricação em chapa de aço #18, com pintura em esmalte sintético, faixas refletivas em vinil grau técnico prismático, a serem definidas de acordo com a necessidade da prefeitura municipal	METRO	1500	R\$ 175,75	R\$ 263.625,00
148	PLACA DE INAUGURAÇÃO 01 Placa de inauguração, fabricada em aço inox, com gravação em corrosão baixo relevo nas cores, com 04 furos e parafusos para fixação, no tamanho de 60cm de largura x 80cm de altura.	UNID.	75	R\$ 946,67	R\$ 71.000,25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 1.006.145,25</b>
	<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA</b>	<b>R\$ 4.487.728,50</b>

Prefeitura Municipal de Sardoá/MG, 26 de maio de 2026.

---

**RAFAEL BRUNO MORAES**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



## **ANEXO II**

- a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA – DFD;**
- b) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;**
- c) TERMO DE REFERÊNCIA;**
- d) ANÁLISE DE RISCOS;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



### ANEXO III

## MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:033/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº:013/2026 – SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: \_\_\_/\_\_\_**

### PREÂMBULO

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na sede da Prefeitura Municipal de Sardoá, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº:013/2026 do respectivo resultado homologado, publicado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, que vai assinada pela Prefeita do Município de Sardoá e pelo representante legal do licitante classificado para registro de preços, devidamente qualificado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

**O MUNICÍPIO DE SARDOÁ**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 18 307 496/0001-06, com sede na Rua Padre Sady Rabelo, 121, na cidade de Sardoá, Estado de Minas Gerais, CEP:39.728-000, neste ato representado pela sua Prefeita do Município de Sardoá, **Sra. Ivania Maria Maia**, brasileira, casado, professora, portador da Carteira de Identidade MG-4.\*\*\*.766 e do CPF:\*\*\*.232.\*\*\*-72, residente e domiciliado na Rua XV de novembro, 500 - Centro, na cidade de Sardoá, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, com base no Processo de Licitação Nº:033/2026, Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº:013/2026, e de conformidade com Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal Nº:001, de 02 de janeiro de 2024 e do Decreto Municipal, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar nº. 123/2006, em conformidade com as cláusulas que seguem:

A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso do fornecimento do objeto descrito neste ato e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

### Fornecedor

**Empresa** \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, representada por Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade, profissão e estado civil), residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado, com as respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



conforme ata de sessão e as Cláusulas da Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°:013/2026, seus anexos, a proposta da **FORNECEDORA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO** - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de Preços objetivando a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais gráficos, impressos institucionais, materiais de comunicação visual, materiais de sinalização viária e institucional, incluindo confecção, produção, personalização, transporte, entrega e instalação de placas de identificação para fachadas escolares e demais estruturas visuais do Município, destinados ao atendimento contínuo das demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com participação exclusiva de ME e EPP, nos termos dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n° 123/06 e subsidiariamente o Decreto Municipal N°:217/2025 e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e nos autos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°:013/2026.

**2.1** - O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

**2.2** - A finalidade desta Ata de Registro de Preços é atender as necessidades Direta do Município, na futura contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais gráficos, impressos institucionais, materiais de comunicação visual, materiais de sinalização viária e institucional, incluindo confecção, produção, personalização, transporte, entrega e instalação de placas de identificação para fachadas escolares e demais estruturas visuais do Município, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.3** - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.

**2.4** - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de Referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**2.5** - Toda e qualquer alteração referente a execução somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Sardoá.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO REGISTRADO** - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

Nº	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



PLANILHA DE ITENS A SER INSERIDA,  
CONFORME RELATÓRIO DE JULGAMENTO  
EMITIDO VIA SISTEMA DE CADA VENCEDOR

VALOR TOTAL | R\$

**3.1** - O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) correspondente aos itens descritos na tabela acima.

**3.2** - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO** - Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra será de até **10 (dez) dias**.

**5.1** - A entrega dos produtos requisitados se dará na sede do Município, por conta da fornecedora, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras, expressamente na Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, todos os dias durante a semana.

**5.2** - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.3** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

**5.4** - O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Sardoá, contados a partir do seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1** - Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**6.2** - A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico N°:013/2026, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**6.3** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**6.4** - Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**6.5** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.6** - O pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas somente será conhecido pelo Município de Sardoá caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**6.7** - Se a FORNECEDORA deixar de cumprir com as obrigações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa fornecedora a:

**7.1** - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

**7.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item condições para assinatura da ata de registro de preços.

**7.3** - Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado pela administração municipal, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao contratante.

**7.4.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b)** arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- c)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, durante a realização do Contrato;
- e)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**7.5** - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**7.5.1** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**7.5.2** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue ao Gestor do contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.6** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.7** - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.8** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Sardoá, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.9** - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o contratante conceder prazo maior, desde que devidamente justificado.

**7.10** - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**7.11** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.12** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.13** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.14** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.15** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.16** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.17** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**7.18** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.19** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento (execução da ata de registro de preços), fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

**8.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

**8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 123, caput).

**8.10.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.11.** Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

**8.11.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

**8.11.2.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

**8.11.3.** Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**8.12.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento da execução do objeto do contrato.

**8.13.** Realizar avaliações da qualidade dos materiais, após seu recebimento.

**8.12.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.13.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO** – Os fornecimentos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que acompanhará a entrega dos materiais, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.1** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Sardoá e terá as seguintes atribuições:

**9.1.1** - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

**9.1.2** - Assegurar à fornecedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos materiais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**9.1.3** - Agir e decidir em nome do Município de Sardoá inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

**9.1.4** - Comunicar oficialmente à fornecedora quanto à rejeição do(s) materiais;

**9.1.5** - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

**9.1** - Exigir da fornecedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

**9.1.6** - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela fornecedora, de condições previstas neste instrumento.

**9.1.7** - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à fornecedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

**9.1.8** - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à fornecedora.

**9.1.9** - Instruir o(s) recurso(s) da fornecedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Sardoá.

**9.1.10** - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à fornecedora, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela fornecedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela fornecedora, todas as condições pactuadas.

**10.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos materiais pela fiscalização do Município de Sardoá e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.3** - Para execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Sardoá, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

**10.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Sardoá.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**10.5** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da fornecedora.

**10.6** - O Município de Sardoá poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela fornecedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**10.6.1** - A fornecedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Sardoá.

**10.6.2** - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a fornecedora atenda à cláusula infringida.

**10.6.3** - A fornecedora retarde indevidamente o fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Sardoá.

**10.6.4** - Débito da fornecedora para com o Município de Sardoá quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**10.6.5** - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.7** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Sardoá, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA ou INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO**

**11.1** - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

**11.2** - Os valores inicialmente ajustados poderão ser realinhados quando ocorrer a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**11.3** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá ser comprovado cabalmente que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**11.4** - Caso a empresa (detentora da ata ou contratada) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**11.5** - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o **prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis;**

**11.6** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa Detentora da Ata ou contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**11.9** - A empresa Detentora da Ata ou contratada, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**13.1** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.2** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.3** - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou Contrato Administrativo;

**13.4** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.5** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.6** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.7** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.8** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**13.9** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**13.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Sardoá poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**14.1** - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**14.1.1** - Der causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3** - Der causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

**14.1.5** - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**14.1.6** - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.8** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;

**14.1.9** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

**14.2.1 - ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**14.2.2 - MULTA:**

**a) MORATÓRIA** de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei Federal nº 14.133/21;

**b) COMPENSATÓRIA** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Sardoá, pelo prazo de até 3 (três) anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/21.

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Sardoá e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/21;

**14.3** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.4** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.6** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

**14.7** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

**14.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**15.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c)** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**15.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**15.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no edital será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**15.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**15.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**15.6.** Por razão de interesse público;

**15.7.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**15.8.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº11.462, de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO** - O Fornecedor declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**16.1** - Desde já, o Fornecedor obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

**16.1.1** - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**16.1.2** - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

**16.1.3** - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**16.1.4** - A respeito das licitações e contratos:

**16.1.4.1** - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**16.1.4.2** - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**16.1.4.3** - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**16.1.4.4** - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**16.1.4.5** - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**16.1.4.6** - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**16.1.4.7** - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**16.1.4.8** - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

**16.1.5** - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

**16.2** - O Fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

**16.3** - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerando uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS** - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**17.1** - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

**17.2** - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

**17.3** - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

**17.4** - O Município de Sardoá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

**17.5** - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento ao Município de Sardoá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**17.6** - O Município de Sardoá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

**17.7** - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverá permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

**17.8** - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Sardoá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**17.9** - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

**17.9.1** - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**17.9.2** - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

**17.9.3** - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

**17.9.4** - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS** - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº:001, de 02 de janeiro de 2024, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 no Município, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**18.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**19.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**19.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**19.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**19.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**19.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**19.5.** O termo de Extinção, sempre que possível, será precedido:

**19.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**19.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**19.5.3.** Indenizações e multas.

**19.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**20.2.** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**20.3.** O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**20.4.** Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**20.4.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**20.4.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**20.5.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**20.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**20.7.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

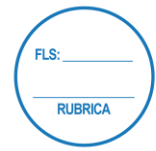
**20.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.

**22.2.** É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

**22.3.** Outros os órgãos e entidades poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**22.3.1.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**22.3.2.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**22.3.3.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**22.3.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

**22.4.** Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

**23.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Virgíópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**23.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



Prefeitura Municipal de Sardoá - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**IVANIA MARIA MAIA**  
Prefeita Municipal - Órgão Gerenciador

---

**COMPROMISSÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório N°:033/2026

Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°:013/2026

Termo de Contrato Administrativo N°:\_\_\_/\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SARDOÁ-MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ABAIXO.**

**O MUNICÍPIO DE SARDOÁ**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 18 307 496/0001-06, com sede na Rua Padre Sady Rabelo, 121, na cidade de Sardoá, Estado de Minas Gerais, CEP:39.728-000, neste ato representado pela sua Prefeita do Município de Sardoá, **Sra. Ivania Maria Maia**, brasileira, casado, professora, portador da Carteira de Identidade MG-4.\*\*\*.766 e do CPF:\*\*\*.232.\*\*\*-72, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 500 - Centro, na cidade de Sardoá, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (qualificação completa), \_\_\_\_\_ (endereço), \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_ institucional: \_\_\_\_\_, doravante denominada

**CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório N°:033/2026, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°:013/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais gráficos, impressos institucionais, materiais de comunicação visual, materiais de sinalização viária e institucional, incluindo confecção, produção, personalização, transporte, entrega e instalação de placas de identificação para fachadas escolares e demais estruturas visuais do Município, destinados ao atendimento contínuo das demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com participação exclusiva de ME e EPP, nos termos dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente o Decreto Municipal N°:217/2025.

**1.1** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do N°:033/2026, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°:013/2026, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

**1.2** - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de Referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO** - O valor estimado deste Contrato Administrativo é de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, conforme o valor unitário abaixo discriminado:

Nº	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PLANILHA DE ITENS A SER INSERIDA, CONFORME RELATÓRIO DE JULGAMENTO EMITIDO VIA SISTEMA DE CADA VENCEDOR							
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$</b>

**2.1** - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA** - O presente instrumento terá vigência até \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**4.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos materiais pela fiscalização do Município de Sardoá e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**4.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Sardoá, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**4.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Sardoá.

**4.5** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.6** - O Município de Sardoá poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**4.6.1** - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Sardoá.

**4.6.2** - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

**4.6.3** - A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento dos materiais ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Sardoá.

**4.6.4** - Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Sardoá quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**4.6.5** - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**4.7** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Sardoá, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA ou INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** - Os preços serão fixos e irremovíveis.

**5.1** - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice do IPCA ou INPC.

**5.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

**5.3** - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis;

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa fornecedora a:

**7.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

**7.2.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato – sefor o caso.

**7.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**7.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior

**7.5.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**7.6.** Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

**7.7.** Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**7.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**7.9.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**7.10.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**7.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos

**7.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**7.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

**7.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**7.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**7.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos fornecimentos.

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



- 8.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- 8.10.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.11.** Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado.
- 8.12.** Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do contrato.
- 8.13.** Realizar avaliações da qualidade dos produtos, após seu recebimento.
- 8.14.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 9.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 9.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**9.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**9.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.5.3.** Indenizações e multas.

**9.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES** - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**10.1** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.2** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.3** - dar causa à inexecução total do contrato;

**10.4** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.5** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.6** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Sardoá poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**11.1** - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**11.1.1** - Der causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3** - Der causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

**11.1.5** - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**11.1.6** - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



- 11.1.8** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;  
**11.1.9** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

**11.2.1 - ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**11.2.2 - MULTA:**

**a) MORATÓRIA** de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei Federal nº 14.133/21;

**b) COMPENSATÓRIA** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.

**c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Sardoá, pelo prazo de até 3 (três) anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/21.

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Sardoá e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/21;

**11.3** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.4** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

**11.7** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**11.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO** - Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF será de **10 (dez) dias**.

**12.1.** A entrega dos materiais e produtos se dará no Município, por conta da empresa contratada, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras, expressamente na Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, todos os dias durante a semana.

**12.2.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

**12.4.** O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Sardoá, contados a partir do seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** - A entrega dos materiais e produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Sardoá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**13.1** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Sardoá e terá as seguintes atribuições:

**13.1.1** - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

**13.1.2** - Assegurar à fornecedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos materiais.

**13.1.3** - Agir e decidir em nome do Município de Sardoá, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

**13.1.4** - Comunicar oficialmente à fornecedora quanto à rejeição do(s) produto(s).

**13.1.5** - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

**13.1.6** - Exigir da fornecedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**13.1.7** - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela fornecedora, de condições previstas neste instrumento.

**13.1.8** - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à fornecedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

**13.1.9** - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à fornecedora.

**13.1.10** - Instruir o(s) recurso(s) da fornecedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Sardoá.

**13.1.11** - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

**13.2** - Na gestão do contrato deverão ser observados os requisitos definidos no regulamento constante no Decreto Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal N°:001, de 02 de janeiro de 2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°:013/2026 - Processo Licitatório N°:033/2026.

**15.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Sardoá - MG,..... de ..... de .....

**IVANIA MARIA MAIA**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



**CONTRATANTE** - Prefeita Municipal

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



## ANEXO V

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**AO MUNICÍPIO DE SARDOÁ/MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°:033/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP N°:013/2026**

**OBJETO:** Registro de Preços objetivando a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais gráficos, impressos institucionais, materiais de comunicação visual, materiais de sinalização viária e institucional, incluindo confecção, produção, personalização, transporte, entrega e instalação de placas de identificação para fachadas escolares e demais estruturas visuais do Município, destinados ao atendimento contínuo das demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com participação exclusiva de ME e EPP, nos termos dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n° 123/06 e subsidiariamente o Decreto Municipal N°:217/2025.

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Cidade / CEP:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Dados Bancários:</b>	

Apresentamos proposta para a prestação dos serviços do objeto em referência, conforme edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°:013/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>						

Nos valores cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Para tanto, os FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) poderá(o) ser excluídos do processo licitatório, mesmo com o menor preço, caso o seu produto não atenda às especificações descritas no edital, que espera-se ser idêntica à do TERMO DE REFERÊNCIA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ**  
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG  
CNPJ: 18.307.496/0001-06



Só serão aceitos os fornecimentos de materiais que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos materiais cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

Não serão aceitos materiais cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Declaro AINDA que nos valores ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato objeto desta proposta.

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

Local e prazo de entrega: de acordo o especificado no Termo de Referência.

**Declarações:** A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°:013/2026 e seus respectivos anexos;
- Que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Contratação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca das exigências da contratação;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;

*Local e data*

*NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA*  
*CPF: (nº CPF)*